

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.  
Nº 047/2017**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, CLAUDIOMIRO BARCELLOS & CIA LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.709.150/0001-31, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu sócio, Sr. Nelson Lencina Barcellos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo nº 069/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa prestadora de serviços, para execução de reposição de calçamento e realização de tapa-buracos em asfalto nas ruas da cidade de Pinhal Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:**

O valor deste contrata segue a tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNIT.	\$ TOTAL
01	1000	m2	Mão de obra para Reposição de calçamento em diversas ruas da cidade de Pinhal Grande.	16,00	16.000,00
02	200	m	Mão de obra para Reposição de meio-fio.	7,00	1.400,00
03	500	m2	Mão de obra para tapa-buraco em asfalto em diversas ruas da cidade de Pinhal Grande	16,00	8.000,00

- O município fornecerá o material e maquinário necessários para a execução dos serviços;
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços, noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

O Valor total deste contrato é de **R\$ 25.400,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

O pagamento será efetuado pela administração, conforme a realização dos serviços mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- a) Com periodicidade semanal;
- b) No prazo máximo de até 5 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal relativa a prestação dos serviços;
- c) Retenções previdenciárias referentes a execução dos serviços, nos valores e condições estabelecidas pela Previdência Social;
- d) Emissão de Planilha de medição, pelo Departamento de Engenharia, referente a quantidade realizada;

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
(357) Outros Serviços de Terceiros  
Pessoa Jurídica  
05.01.26.451.0009.1031  
3.3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura;

Condições Gerais da prestação dos serviços:

- Serviços serão efetuados com medição semanal, mediante ordem de execução, com contrato para o exercício de 2017, com possibilidade de prorrogação por 90 dias;
- A Ordem para execução dos serviços será efetuada conforme a necessidade do município, sendo que poderão ser realizados serviços noturnos, fora do horário de expediente, incluindo-se finais de semana.
- A execução dos serviços deverá ter início imediatamente ou, no máximo, no dia posterior a emissão da ordem para início.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 008/2017.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:****01. - DOS DIREITOS:****01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

**01.2. - DA CONTRATADA:**

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:****02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços.

**02.2. DA CONTRATADA:**

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
  - b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
  - 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
  - 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Engenharia.

A emissão do boletim de medição referente ao trecho executado é o documento hábil para o recebimento do objeto do contrato.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 02 de maio de 2017.

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Claudio Miros Barcellos & Cia Ltda-Me  
CNPJ/MF nº 01.709.150/0001-31

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: